



Acórdão n.º 132 - 2019/2020

N.º Processo: 132/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 15/02/2020 - Hora: 21:30 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito, apenas, por **Eurico Silva e Luís Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Não foi efetuada acta electrónica por dificuldades técnicas com o computador fornecido. A equipa do CAP não apresentou treinador ao jogo, informando a equipa de arbitragem que o treinador foi hospitalizado devido a doença. Aos 3,40" do 4.º período, o treinador da equipa do CNPO, Javier Perez, foi advertido com o cartão amarelo por protestos."

2. A equipa do CAP, mediante de e-mail enviado aos Serviços da FPN em 17/02/2020 (De: Clube Aquático Pacense [<mailto:clubeaquaticopacense@gmail.com>]) informou, através de Rui Silva, Vice-Presidente do CAP, que **"O treinador do Clube Aquático Pacense, João Francisco Noronha de Sá, não**





esteve presente nos jogos do passado dia 15 de fevereiro de 2020, PO5, SLB - CAP e PO1, CAP - CNP, por se encontrar com uma doença que o impossibilita de sair de casa. O treinador deu entrada no Hospital na manhã do dia 14 só saindo ao final da noite, com uma infeção pulmonar o que o impede de sair de casa nos próximos dias. Foi junta "Declaração" emitida pelo C.H. Universitário do Porto, datada de 14/02/2020, que corrobora o conteúdo do e-mail do CAP no que concerne à data, hora de entrada no Serviço de Urgência e hora da respectiva Alta Médica do treinador da referida equipa.

3. Quanto à não realização de acta electrónica no jogo dos autos, importa ter presente que o artigo 18.º, n.ºs 3 e 5, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN"; Sendo que "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"

3.1 Em tempo, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que concerne à exigência de "acta electrónica", vem ocorrendo uma transitória, mas persistente, dificuldade na sua implementação, como, aliás, se alcança da presente ocorrência ("**Não foi efetuada acta electrónica por dificuldades técnicas com o computador fornecido.**")

3.2 Termos em que o Conselho de Disciplina, até que tenha informações de que todo o processo se encontra integralmente implementado e em pleno funcionamento, decide, como *in casu*, e nesta parte, arquivar os autos.

4. Quanto à não apresentação de treinador pela equipa do CAP, importa, também, ter presente que o artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "1 - Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da





FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", sendo que "(...) 2 a) **Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado**".

4.1 Mais prevê o n.º 4 daquele preceito 13.º que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros.**"

4.2 O relatório de arbitragem refere que "**A equipa do CAP não apresentou treinador ao jogo, informando a equipa de arbitragem que o treinador foi hospitalizado devido a doença**", justificação fundamentada na "**Declaração**" acima mencionada no ponto 2.

4.3 Constata-se, todavia, que o CAP não apresentou treinador assistente no jogo, situação em que, porque o treinador principal se encontrava - justificadamente - impedido de participar no jogo por doença, o regulamento de competições admite, e na ocasião admitiria, que o treinador assistente desempenhasse as funções de treinador principal, o que, como resulta da acta do jogo, não ocorreu.

4.4 Com efeito, o CAP justificou a ausência do seu treinador principal mas não garantiu a presença no banco da sua equipa de um treinador assistente, o qual, nos termos do disposto no acima referido artigo 13.º n.º 2 a) b., se encontraria, naquelas circunstâncias, regulamentarmente habilitado para exercer as funções de treinador principal.

4.5 O CAP justificou devidamente a ausência do seu treinador principal, contudo, não garantiu no banco da sua equipa a presença de nenhum treinador credenciado, tal como inequivocamente impõem os n.ºs 1 e 2 a) c. do mesmo preceito 13.º ao estabelecerem que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", sendo que "(...) 2 a) **Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina.**"

4.6 Ao não apresentar treinador assistente, o CAP, esvaziou o alcance e os efeitos da justificação apresentada justificativa da ausência do seu treinador principal - por doença e, de facto, não apresentou treinador de equipa no presente jogo.





4.7 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o CAP na pena €40,00 de multa por não apresentação de treinador no jogo dos autos.

5. Por último, quanto à advertência ao treinador do CNPO, Javier Perez, com cartão amarelo por protestos, e não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo quanto à descrição dos ditos protestos, é do conhecimento dos agentes desportivos que, nos termos do disposto no artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

5.1 Pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CNPO, Javier Perez, a exibição de cartão amarelo.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de €40,00 de multa, por não apresentação de treinador (Artigo 13.º n.ºs 1, 2, alínea a) c., e 4, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático).**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador Javier Perez (Clube Naval Povoense - CNPO) a exibição do cartão amarelo dos autos (Artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar), e porque o referido cartão amarelo constitui o 3.º que lhe foi exibido na presente época, decide, ainda, punir o treinador Javier Perez na pena de 1 (Um) jogo de suspensão. (Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 52 e 69, proferidos, respectivamente, nos dias 22 e 28 de Janeiro de 2020)**
- **No mais, arquivar o processo.**

✓ Notifique os agentes.





Elaborado em 30 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

